



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1049/1996

SÚMULA: Institui a taxa de Vigilância Sanitária Municipal, e revoga a Lei nº. 735, de 21/12/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização municipal do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades, visando as condições sanitárias do Município.

ART. 2º. – A Taxa de Vigilância Sanitária tem por finalidade suprir despesas provenientes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária, bem como, efetiva vigilância à saúde da população.

ART. 3º. – O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades mencionadas no artigo primeiro.

ART. 4º. – O Lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será constituído a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária do exercício.

ART. 5º. – Os casos omissos na aplicação da presente Lei, serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 454/83 – Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no prazo previsto, ficará sujeita a inscrição em dívida ativa.

ART. 6º. – A receita oriunda da cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, terá como justificativa prover recursos para reequipamentos, material e suprimento de outras despesas na área da saúde pública do Município.

ART. 7º. – A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de conformidade com a tabela que se segue:

I- HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS	% S/ A UFC
Residência com até 70 m ²	isento
Residência de 71 a 100 m ²	30%
Residência de 101 a 200 m ²	40%
Residência de 201 a 300 m ²	50%
Residência de 301 a 400 m ²	60%
Residência de 401 a 500 m ²	70%

Residências acima de 500m² de área construída, serão cobrados 80% da UFC e mais 15% para cada 100 m² de área excedente a 500 m².



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

A cobrança de taxas por prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, será pela unidade, obedecendo ao critério de metragem da área construída, conforme percentuais acima.

II- TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADOR DE SERVIÇO E DEMAIS ATIVIDADES:

Área construída em m ² :	% s/ UFC
De 01 a 50	25%
De 51 a 100	35%
De 101 a 200	45%
De 201 a 300	55%
De 301 a 500	70%
De 501 a 700	90%
De 701 a 1000	110%

Estabelecimentos acima de 1000 m² de área construída, serão cobrados 130 % da UFC e mais 15% para cada 100 m² de área excedente a 1000 m².

A cobrança de taxas por piso em cada estabelecimento, obedecerá o critério de metragem e percentual acima.

III- TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES:

Nº DE UFCs	
Consultório e Pronto-Socorro	01
Hospital de até 50 Leitos	06
Hospital de 51 a 100 Leitos	09
Hospital de 101 a 200 Leitos	12
Hospital de 201 ou mais Leitos	18

IV – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

% S/ A UFC	
Inscrição de Responsabilidade Técnica	30%
Baixa de Responsabilidade Técnica	30%
Termo de abertura, encerramento e transferência de livros	15%
Vistoria prévia para registro de produtos relacionados à saúde ou autorização para funcionamento do estabelecimento junto ao Ministério da Saúde	60%

V- TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

% s/ a UFC	
Vistoria de Veículos no transporte de alimentos	30%



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 8º. – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

ART. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 735, de 21 de Dezembro de 1990.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de Dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 78/1996.

Autor: Executivo Municipal.

,229

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238